



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82

Orçamento Programa para o exercício de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82

Lei 610/2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO, PARA O EXERCICIO
FINANCEIRO DE 2017.**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2017, nos termos da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2017, estima à receita bruta em R\$ 22.018.200,00 (Vinte e dois milhões, dezoito mil, duzentos reais) e deste valor uma dedução de R\$ 2.068.200,00 (Dois milhões, sessenta e oito mil e duzentos reais), referente ao FUNDEB, apresentando-se deste modo uma receita líquida de R\$ 19.950.000,00 (Dezenove milhões, novecentos e cinquenta mil reais), e fixando a despesa pelo mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, conforme anexo a esta Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 66.229.626/0001 - 82

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 5% (Cinco por cento) da Receita Prevista, conforme § 1º III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

II - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme § 1º I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

III - Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se do excesso de arrecadação, conforme § 1º II, § 2º e § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

IV - Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017;

V - Transpor remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

VI - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias no PPA – para adequar as necessidades do Orçamento a ser executado em 2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 10 de Novembro de 2016.

Edson Rogério da Silva
Prefeito Municipal